



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PPGA Nº 01/2020**

### **CRITÉRIOS DE EQUIVALÊNCIA ENTRE EXAMES DE PROFICIÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA RECONHECIDOS PELO PROGRAMA**

Normatiza os critérios de equivalência entre os exames de proficiência de língua estrangeira reconhecidos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFF e dispõe sobre os procedimentos de registro.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua 70ª sessão ordinária, realizada em 16 de novembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

Normatizar os critérios de equivalência entre os exames de proficiência de língua estrangeira reconhecidos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFF e dispor sobre os procedimentos de registro.

#### **Seção I Do Regramento de Suporte**

**Art. 1º** - Esta Instrução de Serviço é consonante com nas normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal Fluminense, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N.º 302/2013, que Aprova o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração – Mestrado Profissional e, em artigo 10, inciso VIII, que determina a exigência de Desempenho superior a seis no exame de proficiência de língua estrangeira; CONSIDERANDO o TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O DISCENTE E O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO, anexo aos editais de seleção, que determina: “no caso de não ter alcançado o percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) na prova de inglês no teste ANPAD apresentado para o processo seletivo, estou ciente que devo realizar o teste de proficiência em inglês – TOEFL e obter um nível igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).”

#### **Seção II Das Equivalências**

**Art. 2º** - Com base no disposto no Art.1 desta Instrução de Serviço, para efeitos de proficiência em língua inglesa, considerar-se-ão os seguintes resultados mínimos em cada um dos exames apresentados no quadro a seguir:

Exames	Aproveitamento Mínimo
IELTS	4,5
ACTFL	Avançado Baixo
Cambridge	PET pass
CEFR	B1
CLB	5
EFSET	50
GMAT	600
ILR	1+
Michigan English Test (MET)	B1
Oxford English Level Test (OELT)	B1
TEAP	B1
TOEFL IBT	42 (B1)
TOEFL ITP	460 (B1)
TOEIC (Listening & Reading)	550 (B1)

**Parágrafo primeiro** – Em casos de certificações, considerar-se-ão proficientes, àqueles candidatos que apresentarem as seguintes:

- I. CAE (Certificate of Advanced English da Universidade) de Cambridge;
- II. Certificado da Universidade de Michigan ECCE ou ECPE;
- III. CPE (Certificate of Proficiency in English) de Cambridge;
- IV. FCE (Cambridge English First Certificate);
- V. Michigan Proficiency;
- VI. PROLEM – Certificado ou Declaração de conclusão do Curso Pré-Intermediário II de Língua Inglesa;
- VII. PULE – Certificado ou Declaração de conclusão do Curso de Língua Inglesa, ou declaração de proficiência para mobilidade internacional no nível B1.

**Parágrafo segundo** – Sobre o disposto no inciso VII, do parágrafo anterior (parágrafo primeiro do artigo 2º desta instrução de serviço), cabe elucidar que “PULE” é o Programa de Universalização de Línguas Estrangeiras da UFF, uma parceria entre a SRI e o Instituto de Letras. Além de oferecer cursos regulares de língua estrangeira gratuitos aos alunos da UFF, certifica a proficiência para Mobilidade Internacional. Informações podem ser obtidas por meio do link <https://app.uff.br/sri>.

**Parágrafo terceiro** – A validade de todos exames de proficiência apresentados anteriormente, bem como todas as certificações consideradas, será de, no máximo dois anos. Documentos com datas superiores a este período não serão considerados.

### Seção III Dos Procedimentos para Aproveitamento

**Art. 3º** - Em acordo com as normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Administração - Mestrado Profissional em Administração, mestrandos somente poderão agendar defesas de dissertação, dentre outros requisitos, após a comprovação de proficiência em língua inglesa.

**Art. 4º** - Para efeitos de registro de proficiência, os discentes deverão encaminhar tempestivamente para a secretaria do curso a respectiva comprovação, dentro do período de validade da mesma.

**Parágrafo primeiro** – O encaminhamento tempestivo da comprovação de proficiência é de inteira responsabilidade do/a discente.

**Parágrafo segundo** – O/A discente é inteiramente responsável pela autenticidade e veracidade do documento enviado.

**Parágrafo terceiro** – O exame de proficiência necessita ter validade mínima até a data da defesa de dissertação.

Seção IV  
Das Disposições Finais

**Art. 5º** - Os Casos Omissos ou situações não previstas nesta Instrução de Serviço serão tratados pelo Colegiado de Curso, mediante demanda.

**Art. 6º** - Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação e rege as demandas posteriores a ela.

Prof. Dr. Márcio Moutinho Abdalla  
**Coordenador do PPGA**  
(D.O.U. Port. Nº 65.710, 26.11.2019)  
Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda - UFF